LEI Nº 6.664, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 6º, 7º, 12 E 18 DA LEI Nº 5.477, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.
Projeto de Lei nº 174/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Birigui decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.477 de 11 de novembro de 2011, que "*Institui o 2º Distrito Industrial "Armando Penterich" e disciplina a implantação de empresas em suas áreas, além de benefícios fiscais e outros incentivos*", passa a ter a redação abaixo:

"ART. 5º. *Após a análise e emissão de parecer pelo COMDE e aprovação do processo pelo Prefeito Municipal, o Município celebrará com o solicitante, um Termo de Compromisso de Doação de área de terreno, sendo a escritura definitiva outorgada por Lei especial, após o término da construção, com a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos Federais – CND e início das atividades da empresa na área doada.*

PARÁGRAFO ÚNICO. *Após a análise e emissão de parecer pelo COMDE e aprovação do processo pelo Prefeito Municipal, o interessado poderá solicitar a escritura pública definitiva por Lei Especial desde que demonstre a necessidade de financiar a construção de prédio no respectivo terreno doado na forma desta lei."*

ART 2º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 5.477 de 11 de novembro de 2011, que "*Institui o 2º Distrito Industrial "Armando Penterich" e disciplina a implantação de empresas em suas áreas, além de benefícios fiscais e outros incentivos*", passa a ter a redação abaixo, acrescido de parágrafo único:

"ART 6º. *Após a celebração do Termo de Compromisso de Doação de área, o interessado terá 180 (cento e oitenta dias) para protocolar o projeto de construção.*

'PARÁGRAFO ÚNICO. *O prazo de 180 (cento e oitenta dias) fica estendido aos Termos de Compromisso de Doação de Área assinados até 31 de outubro de 2018."*

ART. 3º. O caput do art. 7º da Lei nº 5.477, de 11 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*"**ART 7º.** Após a aprovação do projeto de construção pelo órgão competente da administração pública, o interessado terá 120 (cento e vinte dias) para iniciar a obra e 24 (vinte e quatro) meses para concluí-la, instalar a empresa e iniciar a produção.*

. . . . . ."

ART. 4º. O art. 12 da Lei nº 5.477, de 11 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*"**ART 12.** Independente, de qualquer notificação ou interpelação judicial, reverterão ao patrimônio municipal os imóveis e suas benfeitorias objeto de termo de compromisso de doação, se o adquirente ou seu sucessor:*

a) vender no todo ou em parte seu maquinário ou equipamentos industriais, com o intuito de paralisar suas atividades, permitida, entretanto, a sua substitui, quando necessária;
b) não atender os artigos 6º e 7º e seus parágrafos da presente Lei;
c) paralisar por mais de 6 (seis) meses a construção do projeto, sem motivo justificado, caso que será analisado pelo COMDE e aprovado pelo Prefeito Municipal, se for o caso;
d) paralisar por mais de 12 (doze) meses suas atividades, sem motivo justificado, analisado pelo COMDE e aprovado pelo Prefeito Municipal."

ART. 5º. O art. 18 da Lei nº 5.477, de 11 de novembro de 2011, alterado pela Lei nº 6.291, de 13 de dezembro de 2.016, passa a ter a seguinte redação:

*"**ART. 18.** Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à construção, instalação e expansão do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do município de Birigui.*

***PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese do caput, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor da Prefeitura de Birigui, como determina o § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93."*

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de dezembro de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

NELSON GIARDINO
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de dezembro de dois mil e dezoito, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas